



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

(PROJETO DE LEI Nº. 006/2011 – PMA)

LEI Nº. 2.181 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2011

Súmula: Altera os anexos II da Lei nº. 1.404 de 26 de abril de 2001, da Lei nº. 1.638 de 07 de dezembro de 2006 e da Lei nº. 2.038 de 08 de janeiro de 2010; os Anexos III da Lei nº. 1.404 de 26 de abril de 2001 e da Lei nº. 1.638 de 07 de dezembro de 2006; o Anexo II da Lei nº. 1.738 de 26 de dezembro de 2007 e o Anexo I da Lei nº. 2.038 de 08 de janeiro de 2010, criando cargos de provimento em comissão e funções gratificadas.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, JOSÉ RONALDO XAVIER, Prefeito Municipal de Andirá, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de provimento em comissão constantes no Anexo I, com a descrição dos cargos no Anexo II, o qual passa a fazer parte dos Anexos II da Lei nº. 1.404 de 26 de abril de 2001, da Lei nº. 1.638 de 07 de dezembro de 2006 e da Lei 2.038 de 08 de janeiro de 2010.

Art. 2º. Ficam alterados os anexos III da Lei nº. 1.404 de 26 de abril de 2001, da Lei nº. 1.521 de 15 de março de 2005, da Lei nº. 1.638 de 07 de dezembro de 2006 e o Anexo II da Lei nº. 1.738 de 26 de dezembro de 2007, passando o cargo de Diretor de Departamento de Pecuária, de Função Gratificada para Cargo em Comissão, com as especificações constantes no Anexo I.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar e cancelar dotações dentro do orçamento vigente, para a readequação das modificações impostas pela presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º. Os servidores que vierem a ocupar os referidos cargos em comissão só terão direito a reajuste salarial a partir do exercício de 2012.

Art. 5º. O provimento dos cargos em comissão criados por esta lei fica condicionado á comprovação de existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dele decorrentes.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2011, 68^o da Emancipação Política.

JOSÉ RONALDO XAVIER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

ANEXO I – CARGOS EM COMISSÃO

Nº CARGO	DENOMINAÇÃO DE CARGO	VALOR MENSAL R\$
01	Secretário Municipal de Esportes e Lazer	R\$ 3.200,00
01	Diretor Departamento Pecuária	R\$ 1.500,00
01	Diretor do Departamento de Esportes	R\$ 1.500,00
01	Diretor do Departamento de Lazer	R\$ 1.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

ANEXO II – DESCRIÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

1. É da competência do Secretário Municipal de Esportes e Lazer:

I - Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;

II - Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;

III - Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;

IV - Sedar eventos esportivos;

V - Promover o lazer a toda sociedade;

VI - Realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

VII - Proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas e recreativas;

VIII - Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

IX - Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;

X - Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;

XI - Manter e adequar a infra-estrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;

XII - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XIII - Desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

XIV - Executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XV - Exercer o controle orçamentário no âmbito da secretaria;

XVI - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da secretaria;

XVII - Zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

2. É da competência do Diretor de Esportes:

I - Formular e executar a política esportiva do Município, em suas diferentes modalidades;

II - Promover a representatividade do Município em eventos desportivos estaduais, nacionais e internacionais;

III - Realizar e desenvolver eventos esportivos em suas diferentes modalidades;

IV - Proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades esportivas;

V - Incentivar através de ações, o esporte como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

VI - Implantar projeto para avaliação e orientação de atletas amadores do Município e praticantes de atividades físicas nos programas desenvolvidos pela secretaria;

VII - Conservar os espaços esportivos pertencentes ao Município;

VIII - Manter e adequar a infra-estrutura dos locais para a realização de atividades esportivas e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito da secretaria;

IX - Intermediar convênios, acordos, ajustes, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneres, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

X - Executar atividades administrativas no âmbito do departamento;

XI - Exercer o controle orçamentário no âmbito do departamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ ***Estado do Paraná***

XII - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito do departamento;

XIII - Zelar pelo patrimônio do departamento, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

3. É da competência do Diretor de Lazer:

I - Promover o lazer a toda sociedade;

II - Realizar atividades sócio-culturais de lazer e recreação, mediante a utilização dos espaços disponíveis;

III - Proporcionar a integração e o conagraçamento, às diferentes faixas etárias, através de atividades recreativas;

IV - Incentivar através de ações, o lazer como pressuposto de saúde e vitalidade às diferentes faixas etárias;

V - Conservar os espaços destinados ao lazer pertencentes ao Município

VI - Manter e adequar a infra-estrutura dos locais para a realização de atividades de lazer e demais serviços prestados à comunidade, no âmbito do departamento;

VII - Executar atividades administrativas no âmbito do departamento;

VIII - Exercer o controle orçamentário no âmbito do departamento;

IX - Efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito do departamento;

X - Zelar pelo patrimônio do departamento, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.